



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2022**

**INTERESSADO:** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas destinadas a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliário para escritório e sala de aula, aparelhos eletrônicos, multimídia, equipamentos de informática e utensílios de cozinha, para atender as atividades básicas da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto no desenvolvimento das atividades extra classe, projetos culturais, projetos esportivos, apoio ao expediente e assistência às escolas da rede municipal de acordo com as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

### **I -RELATÓRIO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nazaré, Decreto 086 de 25 de Maio de 2022, vem responder ao questionamento formulado por licitante:

#### **QUESTIONAMENTO:**

No que tange à produção e disponibilidade de produtos e insumos no mercado, recente, pesquisa realizada pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE sobre a produção de eletroeletrônicos no Brasil<sup>1</sup> constatou-se que 95% das empresas fabricantes de produtos do setor eletroeletrônico estão tendo dificuldades de fornecimento de matérias-primas. Ainda, de acordo com Sondagem Especial sobre o Mercado de Insumos e Matérias Primas, publicada pela Confederação Nacional da Indústria, 74% das empresas que atuam com máquinas e equipamentos e 65% das empresas que atuam com máquinas, aparelhos e materiais elétricos no setor da Indústria de Transformação estão com dificuldades para atender clientes devido à pandemia. Além disso, segundo os levantamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção de máquinas, equipamentos e peças (bens de capital) teve baixo desempenho em comparação com o ano anterior pelo mesmo motivo. Confira-se: Variação percentual acumulada no ano (Base: igual período do ano anterior) Segmento Out/20 Nov/20 Dez/20 Bens de Capital para fins industriais -9,6 -7,7 -5,1 Fonte: IBGE Conforme se depreendem das informações acima apresentadas, as medidas restritivas para contenção da doença impactaram o setor produtivo com diversos lockdowns e, após leve recuperação, o mercado se deparou com um aumento de demanda de produtos e escassez de matérias primas. Essa escassez se relaciona também às diversas medidas que foram tomadas pelos governos em virtude de uma segunda leva da doença e, por vezes, pela falta de trabalhadores em linhas de produção – o que impacta diretamente no processo produtivo de outras empresas que dependem desses insumos. Concomitante a este cenário, estamos nos deparando com diversas notícias de escassez de insumos para fabricação de processadores, monitores, semicondutores, chips, placas entre outros insumos necessários a normalização de disponibilidade de equipamentos de informática, tais como vemos em alguns links: <https://www.moviis.com.br/post/falta-de-componentes-avan%C3%A7a-em-2022> <https://inforchannel.com.br/2021/03/22/pandemia-impulsionou-vendas-de-monitores-em2020/> <https://monitordomercado.com.br/noticias/23206-escassez-de-semicondutores-devecontinua> <https://monitormercantil.com.br/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguirmateria-prima/> <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/escassez-de-semicondutores-deve-continuarat%C3%A9-metade-de-2022-1.8629912> <https://adrenaline.com.br/noticias/v/73247/aumento-na-producao-de-gpus-pode-acabarcom-escassez-de-placas/mobile/> Nesse contexto, cumpre ressaltar o que estabelece a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, §1º e 4º: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; § 4º Em caráter excepcional,



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. Diante das considerações apresentadas, entendemos que o prazo de entrega previsto em edital para 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado em decorrência da indisponibilidade de insumos, obedecendo aos ditames legais e dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, trazendo maior probabilidade de cumprimento contratual aos licitantes, em consonância ao cenário enfrentado nos dias atuais. O entendimento está correto?

#### **RESPOSTA DA SECRETARIA SOLCITANTE:**

A Empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, apresentou manifestação quanto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Atentos à supremacia do interesse público e à conveniência administrativa, entendemos que não há razões que justifiquem o deferimento do pedido.

A exigência de prazo para entrega dos produtos está explícita e expressa no edital.

Manifestamo-nos por dar conhecimento, todavia, no mérito, indeferir, dada supremacia do interesse público e à conveniência administrativa, bem como a urgente necessidade pelos produtos / serviços.

É o nosso entendimento, smj.

#### **DECISÃO:**

Diante do exposto, por não afetar a formulação das propostas, mantenho a data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicação da decisão, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

Nazaré – Ba, 08 de Julho de 2022

SibeleBorgesRibeiroMoraisCaldas  
**Pregoeira**